



**CONTRATO Nº 049/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA DIAS & AGUIAR EXTINTORES LTDA ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES, LOCALIZADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 921-3/20  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/20**

Pelo presente instrumento, para a mesma finalidade, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA** com sede na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vinhas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.061/0001-57, isenta de inscrição estadual, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão Pública, **Sra. JULIANA ALEIXO MANTOVANI**, portadora da cédula de identidade RG nº 33.370.127-6 e inscrita no CPF nº 294.068.268-28, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022 de 17 de abril de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DIAS & AGUIAR EXTINTORES LTDA ME**, com sede na Rua Cristal, nº 100, Bairro Recreio Campestre Joia, Indaiatuba/SP, CEP 13.347-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.102.054/0001-06, telefone: (19) 3935-1010, e-mail: extintubaextintores@hotmail.com neste ato representado pelo **Sr. BRUNO JOSÉ DE FREITAS AGUIAR**, portador do RG nº 44.488.150 e CPF nº 380.098.778-32 e pelo **Sr. KLEBER DIAS**, portador do RG nº 7.227.360 e CPF nº 272.514.908-89, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

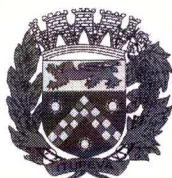
1.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Presencial nº 019/20, obriga-se a prestar para o **MUNICÍPIO**, serviços de manutenção e recarga de extintores, localizados nas Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, insertos às fls. 185 e 186, respectivamente, do processo supra.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Manutenção de 2º nível: recarga e substituição de componentes, quando necessário, por outros originais. Tipo: Extintor de incêndio portátil. Carga: Pó ABC. Capacidade: 4kg. Referência: NBR 12962, 15808.	70	R\$ 60,00	R\$ 4.200,00
02	Manutenção de 2º nível: recarga e substituição de componentes, quando necessário, por outros originais. Tipo: extintor de incêndio portátil. Carga: pó ABC. Capacidade: 6kg. Referência: NBR 12962, 15808.	36	R\$ 69,67	R\$ 2.508,12
03	Manutenção de 2º nível: recarga e substituição de componentes, quando necessário, por outros originais. Tipo: extintor de incêndio portátil. Carga: Água pressurizada. Capacidade: 10L. Referência: NBR 12962,	119	R\$ 33,33	R\$ 3.966,27



	15808.			
04	Manutenção de 2º nível: recarga e substituição de componentes, quando necessário, por outros originais. Tipo: extintor de incêndio portátil. Carga: pó BC. Capacidade: 4kg. Referência: NBR 12962, 15808.	114	R\$ 36,67	R\$ 4.180,38
05	Manutenção de 2º nível: recarga e substituição de componentes, quando necessário, por outros originais. Tipo: extintor de incêndio portátil. Carga: Pó BC. Capacidade: 6kg. Referência: NBR 12962, 15808.	26	R\$ 45,67	R\$ 1.187,42
06	Manutenção de 2º nível: recarga e substituição de componentes, quando necessário, por outros originais. Tipo: extintor de incêndio portátil. Carga: pó BC. Capacidade: 8kg. Referência: NBR 12962, 15808.	1	R\$ 52,67	R\$ 52,67
07	Manutenção de 2º nível: recarga e substituição de componentes, quando necessário, por outros originais. Tipo: extintor de incêndio portátil. Carga: Pó BC. Capacidade: 12kg. Referência: NBR 12962, 15808.	2	R\$ 66,33	R\$ 132,66
08	Manutenção de 2º nível: recarga e substituição de componentes, quando necessário, por outros originais. Tipo: extintor de incêndio portátil. Carga: CO2. Capacidade: 6kg. Referência: NBR 12962, 15808.	29	R\$ 71,67	R\$ 2.078,43
09	Manutenção de 3º nível: recarga e substituição de componentes, quando necessário, por outros originais. Tipo: extintor de incêndio portátil. Carga: Pó ABC. Capacidade: 4kg. Referência: NBR 12962, 15808.	5	R\$ 61,67	R\$ 308,35
10	Manutenção de 3º nível: teste hidrostático e substituição de componentes, quando necessário, por outros originais. Tipo: extintor de incêndio portátil. Tipo: extintor de incêndio portátil. Carga: ABC. Capacidade: 6kg. Referência: NBR 12962, 13485.	2	R\$ 71,73	R\$ 143,46
11	Manutenção de 3º nível: teste hidrostático e substituição de componentes, quando necessário, por outros originais. Tipo: extintor de incêndio portátil. Carga: água pressurizada. Capacidade: 10L. Referência: NBR 12962 e 13485.	32	R\$ 35,00	R\$ 1.120,00
12	Manutenção de 3º nível: teste hidrostático e substituição de componentes, quando necessário, por outros originais. Tipo: extintor de incêndio portátil. Carga: Pó BC. Capacidade: 4kg. Referência: NBR 12962, 13485.	32	R\$ 38,33	R\$ 1.226,56
13	Manutenção de 3º nível: teste hidrostático e substituição de componentes, quando necessário, por outros originais. Tipo: extintor de incêndio portátil. Carga: Pó BC. Capacidade: 6kg. Referência: NBR 12962, 13485.	6	R\$ 47,33	R\$ 283,98

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



14	Manutenção de 3º nível: teste hidrostático e substituição de componentes, quando necessário, por outros originais. Tipo: extintor de incêndio portátil. Carga: pó BC. Capacidade: 8kg. Referência: NBR 12962, 13485.	2	R\$ 54,33	R\$ 108,66
15	Manutenção de 3º nível: teste hidrostático e substituição de componentes, quando necessário, por outros originais. Tipo: extintor de incêndio portátil. Carga: pó Co2. Capacidade: 6 KG. Referência: NBR 12962, 13485.	12	R\$ 73,33	R\$ 879,96
16	Manutenção/teste hidrostático em lance de mangueira de incêndio. Tipo 2 - Ø 1:1/2", 15m. Referência: NBR 11861, 12779.	23	R\$ 20,50	R\$ 471,50
17	Manutenção/teste hidrostático em lance de mangueira de incêndio. Tipo 2 - Ø 1:1/2", 20M. Referência: NBR 11861, 12779.	17	R\$ 21,50	R\$ 365,50
18	Manutenção/teste hidrostático em lance mangueira de incêndio. Tipo 2 - Ø 1:1/2", 30m. Referência: NBR 11861, 12779.	18	R\$ 22,00	R\$ 396,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 23.609,92</b>

**CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme demanda de lotes a ser definida pelo departamento de Segurança do Trabalho, devendo a empresa vencedora, retirar e entregar os equipamentos nos respectivos setores, previamente estabelecidos.

2.1. A realização dos serviços, quando solicitada deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos.

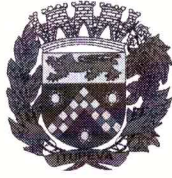
**CLAUSULA 3ª – DO PRAZO:**

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 meses (doze) meses a contar da sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e asseguradas à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 4ª – DA FISCALIZAÇÃO:**

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Gestão Pública, através do Departamento de Segurança do Trabalho.



**CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO:**

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 23.609,92 (vinte e três mil, seiscentos e nove reais e noventa e dois centavos) pelo equipamento adquirido.

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

**CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a prestação do serviço ao MUNICÍPIO.

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. **PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

**CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES:**

7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do contrato;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato:

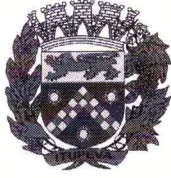
d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista do subitem “e” desta cláusula;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”;

f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;

h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.



7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

8.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Diretora Administrativa, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

#### **CLÁUSULA 9ª – DOS RECURSOS:**

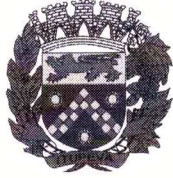
9.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrá por conta da verba:

Gestão Pública – Funcional 4.122.6.2003 – Cat. Econ. 339039.99

Gestão Pública Social de Solidariedade – Funcional 8.244.9.2008 – Cat. Econ. 339039.99

Gestão Municipal de Educação – Funcional 12.361.7.2004 – Cat. Econ. 33939.99

Gestão de Esportes e Lazer – Funcional 27.812.16.2003 – Cat. Econ. 339039.99



Gestão Mun. De Mobilidade Urb. E Meio Amb. – Funcional 18.541.4.2021 – Cat. Econ. 339039.99

Gestão Mun. De Saúde – Funcional 10.305.8.2001 – Cat. Econ. 339039.99

Gestão de Agricultura – Funcional 20.606.10.2013 – Cat. Econ. 339039.99

Gestão de Infraestrutura e Manutenção – Funcional 15.451.4.2003 – Cat. Econ. 339039.99

#### **CLÁUSULA 10ª – DO GESTOR DO CONTRATO:**

**10.1.** O presente Contrato será gerido pelo **Sra. SANDRA RENATA MARCHI**, portadora da cédula de identidade RG nº 30.755.533-1 e inscrito no CPF nº 276.700.938-11, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

**10.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

**10.3.** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**10.4.** A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

**10.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 11ª – DO FORO:**

**11.1.** É competente o Foro da Comarca de Itupeva/Sp, para diminuir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLAUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

**12.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos e direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.3.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4.** Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 23 de junho de 2020 – Pregão Presencial nº 019/20, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 185 e 186, respectivamente, do processo administrativo nº 921-3/20.



**LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CONTRATADA:** DIAS & AGUIAR EXTINTORES LTDA ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 049/20

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 019/20

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

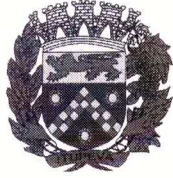
**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 06 de AGOSTO de 2020.



Itupeva, 06 de AGOSTO de 2.020.

*Juliana Mantovani*  
(JULIANA ALEIXO MANTOVANI)

Secretária Municipal de Gestão Pública\*  
Contratante

*Bruno J.F. Aguiar*  
(DIAS & AGUIAR EXTINTORES LTDA ME)

Contratada

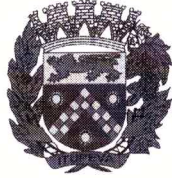
Testemunhas:

*Stefanie*  
\_\_\_\_\_  
1- STEFANIE SILVA SANCHES  
RG Nº 56.208.441-1

*Rhafaél*  
\_\_\_\_\_  
2- RHAFael ROCHA TAFARELO  
RG Nº 42.156.287-0

\*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.





# Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Juliana Aleixo Mantovani

Cargo: Secretária Municipal de Gestão Pública

CPF: 294.068.268-28 – RG: 33.370.127-6

Data de nascimento: 20/10/1979

Endereço residencial completo: Alameda Ness, 150, Jardim Primavera, Itupeva/SP

CEP: 13.295-000

E-mail institucional: sec.gestao@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: mantovani\_juliana1@hotmail.com

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: Juliana Mantovani

### Pela CONTRATADA:

Nome: Bruno José Fregias Aguiar

Cargo: Proprietário

CPF: 380.098.778-32 RG: 44.488.150-5

Data de nascimento: 22/02/1989

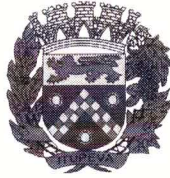
Endereço residencial completo: Rua: Cristal, 100 Região Camp  
Joia Indaítuba

E-mail institucional: contato@extintuba.com.br

E-mail pessoal: contato@extintuba.com.br

Telefone(s): 19.3935-1010 19.98241.0720

Assinatura: Bruno J.P. Aguiar



**LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CNPJ Nº:** 45.780.061/0001-57

**CONTRATADA:** DIAS & AGUIAR EXTINTORES LTDA ME

**CNPJ Nº:** 16.102.054/0001-06

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 049/20

**DATA DA ASSINATURA:** 06/08/2020

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 06 de Agosto de 2020

**Nome:** Juliana Aleixo Mantovani

**Cargo:** Secretária Municipal de Gestão Pública

**E-mail pessoal:** mantovani\_juliana1@hotmail.com

**Assinatura:** Juliana Mantovani